

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

**OBJETO:** Locação e licença de uso de softwares com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pela Pregoeira Bruna Souza Gouvêa, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 07/2022.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 25/03/2022 às 10h:30min (dez horas e trinta minutos)

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 25/03/2022, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS**, com endereço na Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No rol de entrada do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS**, ou no site [www.fpmns.mg.gov.br](http://www.fpmns.mg.gov.br), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação via *e-mail* ([novaserrana@fpmns.mg.gov.br](mailto:novaserrana@fpmns.mg.gov.br)).

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [novaserrana@fpmns.mg.gov.br](mailto:novaserrana@fpmns.mg.gov.br), telefone (37) 3226-2185, ou na diretamente na sede do FPMNS (endereço: Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000).

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

---

## **1. DO PREÂMBULO**

1.1. O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS**, com endereço na Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.642.921/0001-83, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO- LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

---

## **2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:**

**2.1.** Locação e licença de uso de softwares com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**2.2.** A presente licitação visa atender à solicitação da Presidência do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS.

---

## **3. BASE LEGAL**

**3.1.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

## **4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no rol de entrada do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS. O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* novaserrana@fpmns.mg.gov.br ou pelo *site* www.fpmns.mg.gov.br. O horário de funcionamento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS é de 09h às 17h, em dias úteis.

**4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no *site* www.fpmns.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* novaserrana@fpmns.mg.gov.br, ou, ainda, para a sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*.

# **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, bem como no *site* do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [novaserrana@fpmns.mg.gov.br](mailto:novaserrana@fpmns.mg.gov.br), ou protocolizada na sede do FPMNS (Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000), ou, ainda, via correspondência, dirigidas à Pregoeira que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, conforme o caso.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. A Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a), ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.3. O órgão licitador não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5.5. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via *e-mail* e publicada no site oficial do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS ([www.fpmns.mg.gov.br](http://www.fpmns.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados.

4.5.6. As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

---

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**5.2.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

5.2.3. Com falência decretada.

5.2.4. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.5. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a” da Constituição Federal/88.

**5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

---

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**6.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, bem como:

6.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**6.5.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

# **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

---

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### **À PREGOEIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – FPMNS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022  
ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

### **À PREGOEIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022  
ENVELOPE 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

---

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, digitada<sup>1</sup>, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o preço estimado do lote.

8.1.2. O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) lote (s) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do quantitativo dos itens de cada lote.

8.1.3. Na proposta deverá constar a marca do item ofertado.

8.1.4. Não será aceita a apresentação de mais de uma marca (quando houver) e de um preço para cada item.

---

<sup>1</sup> Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumerinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**8.2.** No valor ofertado deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O preço deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global do Lote da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

**8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

---

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá (ão) apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**<sup>2</sup>:

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

---

<sup>2</sup> Os documentos relativos à regularidade jurídica não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

**9.1.12.** Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Edital.

---

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

9.1.12.1. O documento acima não terá prazo de validade, salvo disposição em contrário contida no próprio documento.

Quanto às **DECLARAÇÕES**:

**9.1.13.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório nº 04/2022**

**Pregão Presencial nº 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**9.1.14.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório nº 04/2022**

**Pregão Presencial nº 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**9.1.15.** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório nº 04/2022**

**Pregão Presencial nº 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**9.4.** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>4</sup>; e
- 9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

---

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. 3.6. Em nenhuma hipótese a Pregoeira ou os membros de sua equipe de apoio realizam autenticação de documentos com base em cópias com autenticação cartorial.

**9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, guias de pagamento, declarações ou qualquer meio diverso do exigido.

---

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**10.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO- LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**10.5.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.6.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

---

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, **separadamente**, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 04/2022**

**Pregão Presencial nº 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.**

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**11.3.** A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**11.4.** A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**11.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**11.7.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

**11.8.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.10.** A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.11.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**11.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.13.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**11.14.** Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

**11.15.** Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**11.16.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

---

## **12. DOS RECURSOS**

---

**12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Serem dirigidos ao Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico novaserrana@fpmns.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS (Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000), ou enviado via correspondência, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**12.5.** O Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos descritos nos subitens anteriores e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.9.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no rol de entrada da sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS (endereço: Avenida José João

# **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000) e no site [www.fpmns.mg.gov.br](http://www.fpmns.mg.gov.br).

---

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

---

**14.1.** Homologada a licitação, a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá comparecer à sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS (endereço na página 1 deste edital), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**14.2.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo a Administração convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

---

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

---

## **16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

---

**16.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária: 04.122.0902.8001- 3.3.90.40.02 Locação de Softwares.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”
- 17.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato.

**17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.7.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

**17.8.** As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas no rol de entrada da sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, e divulgadas no *site* [www.fpmns.mg.gov.br](http://www.fpmns.mg.gov.br), podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**17.11.** Para atender a seus interesses, o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** O Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Nova Serrana/MG, 14 de março de 2022.

**Bruna Souza Gouvêa**  
**Pregoeira**

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
TIPO: MENOR PREÇO-LOTE**

### **1. DO OBJETO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente termo consiste na: Locação e licença de uso de softwares com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS.

**1.2.** O critério de julgamento será o de menor preço- lote.

**1.3.** O regime de execução será por preço global.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Para uma gestão eficaz do RPPS, é necessário possuir sistemas, que além de registrar as rotinas diárias de seu funcionamento, atenda também as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria da Previdência Social e Receita Federal do Brasil.

Portanto, considerando a dimensão das rotinas de abrangência do RPPS, bem como a constante otimização da gestão pública, é imprescindível a locação de sistemas nos quais as informações serão centralizadas, proporcionando maior agilidade, confiabilidade e controle de tais dados.

A implantação dos sistemas, conseqüentemente introduzirá métodos e instrumentos de planejamento, otimizando a gestão administrativa, bem como o atendimento aos beneficiários do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS.

Desta forma, como o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana é o gestor do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana, é necessário um sistema integrado, que execute os procedimentos necessários junto a Operadora do Plano de Saúde e legislação municipal.

A implantação do sistema, conseqüentemente introduzirá métodos e instrumentos de planejamento, otimizando a gestão administrativa e financeira, bem como o atendimento aos beneficiários do FPMNS e PASS.

### **3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A gestão do contrato decorrente deste Pregão será realizada pelo Presidente do FPMNS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**3.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo senhor EULER SOARES LOURENÇO.

## **4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal dos serviços.

**4.2.** A Contratada deverá apresentar ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês.

**4.3.** O pagamento devido pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.4.** Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal, o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**4.5.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 04/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

**4.8.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 04.122.0902.8001- 3.3.90.40.02 Locação de Softwares.

## **5. DAS DESCRIÇÕES E DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>LOTE I- SISTEMAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor médio estimado Unit.<sup>5</sup> R\$</b>	<b>Valor médio estimado total R\$</b>
01	Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.	Serv./mês	12	<b>R\$ 2.840,00</b>	<b>R\$ 34.080,00</b>
02	Conversão/migração- Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social	Serv.	01	<b>R\$ 4.233,33</b>	<b>R\$ 4.233,33</b>

<sup>5</sup> Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços e estimativa de custos, para apuração da média aritmética dos preços constantes nas tabelas dos lotes I, II e III deste termo de referência.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03*  
*bairro Park Dona Gumercinda Martins*  
*Nova Serrana/MG CEP 35.524-094*  
*Telefone: (37) 3226-2185*  
*novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**Valor médio estimado global:****R\$ 38.313,33 (trinta e oito mil trezentos e treze reais e trinta e três centavos)****LOTE II- SISTEMAS DE GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b> <b>R\$</b>	<b>Valor total</b> <b>R\$</b>
01	Sistema de Gestão Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS.	Serv./mês	12	<b>R\$ 2.166,67</b>	<b>R\$ 26.000,04</b>
02	Conversão/migração-gestão PASS	Serv.	01	<b>R\$ 3.266,67</b>	<b>R\$ 3.266,67</b>
<b>Valor médio estimado global:</b>					
<b>R\$ 29.266,71 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)</b>					

**LOTE III- SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b> <b>R\$</b>	<b>Valor total</b> <b>R\$</b>
01	Sistema/módulo orçamentário, financeiro.	Serv./mês	12	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>R\$ 17.880,00</b>
02	Sistema/módulo de patrimônio público.	Serv./mês	12	<b>R\$ 320,00</b>	<b>R\$ 3.840,00</b>
03	Sistema/módulo de licitações, compras, contratos, obras e editais.	Serv./mês	12	<b>R\$ 596,67</b>	<b>R\$ 7.160,04</b>
04	Conversão/migração-Sistema/módulo orçamentário, financeiro; Sistema/módulo de patrimônio público; e Sistema/módulo de licitações, compras, contratos, obras e editais.	Serv.	01	<b>R\$ 2.266,67</b>	<b>R\$ 2.266,67</b>
<b>Valor médio estimado global:</b>					
<b>R\$ 31.146,71 (trinta e um mil cento e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)</b>					

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## **6. FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS:**

### **6.1. São requisitos tecnológicos obrigatórios para todos os sistemas:**

6.1.1. O sistema deverá ser parametrizável a fim de adaptar-se aos padrões adotados pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS no que concerne a interfaces, documentos e regras específicas do FPMNS.

6.1.2. O sistema deverá suportar o crescimento da massa de servidores atendidos, assim como o aumento de serviços prestados aos mesmos.

6.1.3. As interfaces para o usuário final deverão ser amigáveis e customizáveis, inclusive para apresentar a imagem institucional do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, e facilitar a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pelo *software*.

6.1.4. O sistema deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação e acesso realizados. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso.

6.1.5 Deverá haver integração com todo e qualquer sistema que deva ser acessado/utilizado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, devendo o sistema contratado gerar arquivos em *layout* específicos para exportações aos sistemas que devam ser alimentados por dados do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, bem como estar preparado para as devidas importações de dados de sistemas alimentadores da base de dados do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS.

6.1.6. A plataforma do Cliente será disponível em sistema *Windows*.

6.1.7. O sistema terá que estar totalmente orientado à Administração Pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender a todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FPMNS e as exigências previdenciárias legais dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com que estiver relacionada por força de lei.

6.1.8. A solução terá que estar totalmente orientada na administração pública, focada na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria de Previdência Social como dos órgãos públicos (ex. Tribunal de Contas) com que estiver relacionada por força de lei.

6.1.9. Para todos os relatórios solicitados pelo usuário, o sistema deverá disponibilizá-los, pelo menos, em três formatos: PDF pesquisável, listagem em planilha eletrônica ou CSV ou, ainda, documento de texto. Nos casos de planilhas e arquivos de texto, a exportação deverá ser com apenas um cabeçalho inicial contendo informações gerais e nome dos campos, não podendo conter cabeçalhos, rodapés e nome de campos por quebra de página. O sistema deverá dispor de solução padrão, em que na sua maior totalidade, as telas de relatórios possibilitem visualizar e exportar a informação para arquivos em diversos formatos. No caso de alguma tela não atender o disposto, a contratada deverá

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

customizá-la caso seja solicitado pelo Contratante visando adequação ao processo de trabalho.

6.1.10. Todas as licenças de *software* que já não sejam pertencentes ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS e que precisem ser adquiridas exclusivamente para o funcionamento da solução deverão ser adquiridas pela CONTRATADA.

6.1.11. A base de dados será de propriedade do Contratante, e a Contratada deverá fornecer: a forma de acesso aos dados, *login* com permissão de consulta, esquema de dados contendo seus artefatos e relacionamentos, *layout* para importação por outro sistema, exemplo de consultas comuns e backup periódico. Em caso de utilização de tecnologia diferente de SQL deverá fornecer treinamento, ferramentas de acesso e manuais para manipulação dos dados e licenças de *software*.

6.1.12. O sistema deverá efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial conforme *layout* de arquivo da consultoria contratada.

6.1.13. Poderá ser ofertado na forma de módulos ou sistemas distintos.

**6.2.** O LOTE I da tabela constante do título 5 deste Termo de Referência se refere ao “**SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**”. Para atendimento das necessidades do FPMNS, o sistema deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:

## **6.2.1. ITEM 01-GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS**

### **a) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

a.1. Confecção das guias de contribuição que deverão ser calculadas automaticamente de acordo com o plano de custeio estabelecido em lei, devendo haver identificação do órgão contribuinte, unidade orçamentária a ser empenhada e os dados mínimos para atender a dinâmica da Secretaria de Previdência Social, relativo aos demonstrativos a serem enviados via CADPREV;

a.2. Confecção automática das guias de parcelamentos, de acordo com os Termos de Acordos de Parcelamentos, evidenciando os valores relativos ao principal, correção e juros, com a identificação do órgão contribuinte, unidade orçamentária a ser empenhada e os dados mínimos para atender a dinâmica da Secretaria de Previdência Social, relativo aos demonstrativos a serem enviados via CADPREV;

a.3. Arrecadação das guias de contribuição e de parcelamentos mencionadas nos itens anteriores, com as respectivas identificações necessárias para atender a dinâmica da Secretaria de Previdência Social, relativo aos demonstrativos a serem enviados via CADPREV;

a.4. Registro de cancelamento parcial ou integral de guia de arrecadação que foi parcelada;

a.5. Consulta o saldo de guias individualmente em tela, possibilitando identificar os valores devidos, recebidos e a receber;

a.6. Consulta situação de Termo de Acordo de Parcelamento individualmente em tela, possibilitando identificar o montante parcelado, os valores recebidos, saldo a receber, de acordo com a data informada, bem como toda a movimentação financeira até a referida data;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

a.7. Permitir o cadastro de servidores cedidos, em licença sem vencimentos, permitindo o acompanhamento dos valores a receber, com relatórios individualizados, mensais e anuais;

a.8. Emissão dos seguintes documentos/relatórios, com suas especificações mínimas exigidas;

- Guia de contribuição individual (valores devidos)
- Guia de contribuição consolidada (valores devidos):
- Guia de arrecadação individual (valores arrecadados)
- Guia de arrecadação consolidada por órgão (valores arrecadados):
- Guia de parcelamento individual;
- Guia de parcelamento por período;
- Guia de valores parcelados individual (Guia de Contribuição que foi parcelada)
- Guia de valores parcelados consolidada por órgão (Guia de Contribuição que foi parcelada);
- Relação de guias de contribuição por período;
- Relação de guias de arrecadação por período;
- Relação de guias de parcelamento por período;
- Relação de guias parcelamentos por período;
- Relação das guias de valores parcelados;
- Minuta de Arrecadação das Guias de Contribuição por período com identificação das guias, receitas e descontos;
- Minuta de Arrecadação das Guias de Parcelamento por período com identificação das guias, termo de parcelamento, receitas e descontos;
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Modelo Secretaria da Previdência Social - Auditoria);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas (Modelo Secretaria da Previdência Social - Auditoria);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios (Modelo Secretaria da Previdência Social - Auditoria);
- Saldo da Guia de Contribuição;
- Saldo da Guia de Parcelamento.

## **b) PROTOCOLO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

b.1. Registro dos requerimentos, com a produção de documentos pertinentes a cada caso, devendo conter no mínimo, de acordo com necessidade de cada benefício previdenciário:

b.1.1. Protocolos contendo: Número, data e nome requerente; Tipo de benefício; Campo descritivo para observações que o requerente achar necessário;

b.1.2. Movimentação processual contendo: Tramitação com registro de repartição/departamento de origem e destino, com registro de datas de entrada e saída; Situação do resultado do requerimento (deferido, inferido ou em tramitação); Manifestação do requerente, em caso de aposentadoria voluntária, após o resultado do requerimento, optando por permanecer em atividade ou aposentar com a identificação da fundamentação legal.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

b.1.3. Atestados médicos contendo: Médico; Data; Período de afastamento ou quantidade de dias; CID principal e secundário.

b.1.4. Perícias Médicas contendo:

- Agenda com identificação de local, data e horário;
- Resultado da perícia médica, contendo no mínimo: **a)** Data realização; **b)** CID principal e secundário; **c)** Campos descritivos: Anamnese; Exame; Diagnóstico; Conclusão; **d)** Identificação dos quesitos: Situação laborativa de estar apto ou não para o trabalho; Necessidade de reabilitação ou remanejamento; Necessidade de nova perícia; e Data término do benefício.

b.1.5. Concessão de Benefícios Previdenciários

- Ato Concessório: N.º; Data; Vigência; Responsável;
- Tipo de Benefício;
- Fundamentação;
- Tipo de Regime Previdenciário;
- % (percentual) cota rateio no caso de pensão;
- Campos descritivos para observações.

b.2. Emissões dos seguintes relatórios:

b.2.1. Requerimento com identificação dos campos necessários, local e data, sendo que no caso de aposentadoria, deverá conter modelo definido em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos casos em que houver a manifestação do servidor para aposentadoria voluntária;

b.2.2. Agendamento de perícias médicas;

b.2.3. Laudo médico pericial;

b.2.4. Comunicado do resultado perícia.

## **c) CADASTRO PESSOAS FÍSICAS:**

c.1. Cadastro pessoas físicas, classificando-os como segurado, dependente, curador, procurador ou outro tipo, com os dados mínimos necessários para atender às necessidades do RPPS.

## **d) DADOS EMPREGATÍCIOS/ FUNCIONAIS:**

d.1. Registro dos dados empregatícios/ funcionais, devendo conter no mínimo:

d.1.1. Data admissão no serviço público;

d.1.2. Órgão Empregador;

d.1.3. Lotação;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

d.1.4. Cargo Efetivo (Descrição; Data da nomeação; Data da Posse; Data do Início do Exercício; e Data Exoneração);

d.1.5. Cargos Comissionados (Descrição; Data da nomeação; Data da exoneração; e Fundamentação em caso de Apostilamento);

d.1.6. Função Gratificada (Descrição; Data da nomeação; e Data da exoneração);

d.1.7. Tempo de serviço/contribuição no serviço público, identificando período, órgão, regime previdenciário e quando se tratar de tempo averbado, número da certidão e sua respectiva data;

d.1.8. Tempo de serviço/contribuição na iniciativa privada, identificando período, órgão/empresa e quando se tratar de tempo averbado, número da certidão e sua respectiva data;

d.1.9. Períodos de licença sem vencimento com identificação se houve ou não contribuição previdenciária;

d.1.10. Períodos de cessão a outros órgãos;

d.1.11. Período de tempo se serviço/contribuição exercido exclusivamente em funções de magistério;

d.1.12. Períodos de férias prêmio não gozadas.

## **e) CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

e.1. Apuração automática de tempo concomitante, mediante cadastro dos dados empregatícios/funcionais;

e.2. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, nos moldes estabelecidos pela Portaria MPS n.º 154/2008.

## **f) SIMULADOR DE BENEFÍCIOS:**

f.1. Registro da simulação de concessão de aposentadorias voluntárias, com emissão do resultado, contendo no mínimo: Número da simulação; Data simulação; Matrícula; Nome; Cargo; Data de ingresso no serviço público; Data da posse; Tempo Total; Tempo de Carreira; Tempo no Cargo Efetivo; Tempo no Serviço Público; Identificação de quais as regras o servidor já completou os requisitos necessários; Identificação de quais as regras o servidor não completou os requisitos necessários.

f.2. O Sistema deverá ser adaptado para importar os dados relativos a Folha de Pagamento conforme layout fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

## **g) CENSO PREVIDENCIÁRIO:**

g.1. Registro de censo previdenciário ou prova de vida, com identificação do responsável pelo procedimento, havendo controle da falta de qualquer tipo de documento, para entrega posterior;

g.2. Manter histórico por data de cada censo/prova de vida realizado por beneficiário;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

g.3. Emissão do relatório de recenseamento previdenciário, contendo todos os dados cadastrais e de seus beneficiários;

g.4. O Sistema deverá ser adaptado para importar os dados relativos a censo/prova de vida, em caso de realização por entidade diferente do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS, conforme *layout* a ser fornecido.

## **h) FOLHA DE PAGAMENTO:**

h.1. Item integrado com o cadastro de pessoa física, protocolo e concessão de benefícios, possibilitando o vínculo do servidor a uma empresa, para processamento da folha de pagamento, permitindo no mínimo:

h.1.1. Realização de reajustes automáticos para os servidores com ou sem paridade, mediante cadastro de lei ou ato normativo, com possibilidade de reajuste retroativo;

h.1.2. Cadastro de descontos permanentes tais como pensão alimentícia, sindicato e associação com registro de parâmetros vinculados a salários mínimos, proventos brutos, proventos líquidos ou porcentagem, de forma que fique automático os lançamentos mensais de tais descontos;

h.1.3. Lançamento manual de valores variáveis na folha de pagamento, podendo haver a suspensão de um ou mais descontos no mês em referência, ficando automática sua reversão no mês subsequente;

h.1.4. Importação de dados via arquivo texto, de valores a serem descontados em folha de pagamento;

h.1.5. Visualização da movimentação financeira do servidor individual no mês em referência, podendo consultar meses anteriores ou posteriores, através de botões de navegação.

h.2. Geração de arquivos para pagamento da folha de pagamento, de acordo com *layout* estabelecido pela Instituição Financeira conveniada do RPPS, contendo no mínimo as seguintes opções:

h.2.1. Instituições Bancárias:

h.2.2. Tipo de Geração de arquivo: Regime Previdenciário; e Servidores selecionados.

h.3. Integração dos contracheques com o *site* institucional do RPPS, mediante cadastro do beneficiário, para que possa emití-lo via *internet*;

h.4. Integração com o Portal de Transparência do RPPS relativo aos dados da folha de pagamento;

h.5. Consistência de todos os segurados/beneficiários constantes na folha de pagamento com o arquivo SISOBI do Governo Federal;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- h.6. Geração de arquivos para o SICOM, módulo Folha de Pagamento;
- h.7. Geração do arquivo para qualificação cadastral do e-Social;
- h.8. Leitura do arquivo de retorno da qualificação cadastral via e-Social, identificando os segurados e beneficiários que foram glosados, com os respectivos motivos;
- h.9. O sistema deverá efetuar o processamento da folha de pagamento, sem que seja necessário paralisar os setores que efetuam lançamentos e/ou consultas;
- h.10. Permitir a inclusão do logotipo da entidade no cabeçalho dos relatórios;
- h.11. Permitir que todos os relatórios a serem impressos, tenham a opção de salvar na extensão PDF;
- h.12. Emissão dos seguintes relatórios:
  - h.12.1. Folha de Pagamento Analítica Geral, com parametrização de empresas, regimes previdenciários e bancos;
  - h.12.2. Folha de Pagamento Alfabética Geral, com parametrização de empresas, regimes previdenciários e bancos;
  - h.12.3. Mapa de Empenho ou Resumo Analítico, com parametrização de empresas, regimes previdenciários e bancos;
  - h.12.4. Proventos líquidos, com parametrização de empresas, regimes previdenciários e bancos;
  - h.12.5. Proventos e Descontos com parametrização de empresas, regimes previdenciários e bancos;
  - h.12.6. Contracheques individuais ou por empresas e regimes previdenciários;
  - h.12.7. Ficha Financeira Anual individual ou por empresas;
  - h.12.8. Proventos reajustados por empresa e regime previdenciário, contendo os valores sem reajustes e reajustados para conferência.

## **i) AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR:**

- i.1. Registro da Autorização de Aplicação e Resgate - APR, de acordo com o modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social e sua respectiva emissão;
- i.2. Integração dos APRs com o *site* institucional do RPPS para fins de publicidade.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## **j) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS:**

j.1. Registro do detalhamento de receitas e despesas previdenciárias, contendo no mínimo as seguintes especificações:

j.1.1. Despesas: Competência; Descrição analítica e seus respectivos valores; Totalizador.

j.1.2. Receitas: Competência; Descrição analítica e seus respectivos valores; Totalizador.

j.1.3. Saldo financeiro: Competência; Descrição analítica e seus respectivos valores;

j.2. Emissão mensal das Receitas e Despesas Previdenciárias.

## **k) GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

k.1. Taxa de administração:

k.1.1. Apuração automática do valor anual da Taxa de Administração, sendo este integrado com o item "Contribuições Previdenciárias";

k.1.2. Registro das despesas administrativas;

k.1.3. Acumular a sobra da Taxa de Administração do exercício de exercícios anteriores.

k.2. Estrutura organizacional:

k.2.1. Registro de todos os membros da estrutura organizacional, contendo no mínimo: Nome; Descrição da função; e Mandato com datas de início e fim.

k.3. Atas:

k.3.1. Registro de atas, contendo no mínimo: Data; e Estrutura organizacional.

k.3.2. Emissão das Atas por data.

## **l) ACESSO REMOTO, ATUALIZAÇÃO E BACK-UP:**

l.1. Suporte mediante acesso remoto com licença paga, a ser disponibilizado dentro do menu do sistema;

l.2. Atualização do sistema de forma automática, mediante integração entre o servidor do Contratante e o da empresa de *software*;

l.3. Realização de *back-up* mediante procedimento manual pelo usuário do sistema;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

1.4. Realização de *back-up* automático, em dia e hora a ser definido pelo usuário do sistema.

## **m) CONVERSÃO/CADASTRO**

m.1. A conversão da folha de pagamento dos beneficiários do FPMNS, deverá ser realizada desde o exercício de 2008, sendo o prazo para entrega em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

m.2. Deverão ser também cadastradas, todas as portarias de aposentadorias e pensões já concedidas, aonde as mesmas serão disponibilizadas na sede do FPMNS para tal procedimento, cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.3.** O LOTE II da tabela constante do título 5 deste Termo de Referência se refere à “**GESTÃO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**”. Para atendimento das necessidades do FPMNS, o sistema deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:

### **6.3.1. Item 01- Sistema de Gestão Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS:**

#### **a) CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS PASS**

a.1. Permitir o cadastro dos segurados e seus respectivos dependentes/agregados, devendo conter no mínimo:

a.1.1. Segurado: Nome Completo; Sexo; CPF; Documento de Identidade; Data de Nascimento; Endereço completo; Cargo; Órgão; Lotação; Identificação junto a Operadora de Plano de Saúde; Código Usuário junto a Operadora de Plano de Saúde.

a.1.2. Dependente/agregado: Nome Completo; Sexo; CPF; Data de Nascimento; Grau de Parentesco; Identificação junto a Operadora de Plano de Saúde; Código Usuário junto a Operadora de Plano de Saúde.

#### **b) PROTOCOLO**

b.1. Permitir registro dos seguintes requerimentos e seus respectivos dados (mínimo):

b.1.1. Inclusão: Número Protocolo; Data Requerimento; Nome do Requerente  
Campo descritivo para observações do requerimento; Data de Inclusão.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

b.1.2. Exclusão: Número Protocolo; Data Requerimento; Nome do Requerente  
Campo descritivo para observações do requerimento; Data de Inclusão

b.2. Emissão de requerimento contendo no mínimo: Número Protocolo; Tipo de  
Requerimento; Data Requerimento; Data Inclusão/Exclusão; Identificação do  
Requerente; Observações; Local, data e assinatura do requerente.

## **c) CONTROLE GERENCIAL E FINANCEIRO**

### c.1. Mensalidades:

c.1.1. Permitir o cálculo automático das mensalidades, considerando a  
condição do beneficiário e faixa etária, apurando-se os valores devidos de  
responsabilidade do órgão empregador e dos beneficiários, conforme tabela de  
valores praticados pela Operadora do Plano de Saúde;

c.1.2. Proceder a consistência dos valores das mensalidades calculados  
automaticamente pelo sistema com o arquivo gerado pela Operadora de Plano  
de Saúde, identificando as inconsistências;

c.1.3. Permitir a exportação de valores para serem importados nos sistemas de  
folhas de pagamento dos órgãos empregadores.

### c.2. Emissão de relatórios contendo no mínimo:

c.2.1. Mensalidade Geral: Competência; Beneficiários; Valores; Totalizador.

c.2.2. Mensalidade Familiar: Competência; Segurado identificando seus  
respectivos dependentes; Identificação da idade de cada dependente; Valores  
individuais; Totalizador dos valores de responsabilidade do segurado;  
Totalizador dos valores de responsabilidade do órgão empregador.

### c.3. Procedimentos

c.3.1. Proceder a validação dos beneficiários inclusos no PASS com o arquivo  
gerado pela Operadora de Plano de Saúde, contendo o valor dos  
procedimentos realizados em determinada competência pelos referidos  
beneficiários;

c.3.2. Gerar arquivo de inconsistências entre os beneficiários do PASS e  
arquivo de valores procedimentais da Operadora do Plano de Saúde, contendo  
as especificações das mesmas;

c.3.3. Importar arquivo consistido, contendo os valores dos procedimentos de  
todos os beneficiários;

c.3.4. Realização automática do sistema, relativo ao parcelamento dos valores  
por beneficiário, de acordo as regras estabelecidas pelo PASS;

c.3.5. Permitir a baixa de valores recebidos por fatura ou beneficiário;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

c.3.6. Permitir a apuração do saldo devedor, com identificação dos beneficiários.

c.4. Emissão de relatórios contendo no mínimo:

c.4.1. Procedimentos realizados: Identificação da fatura; Competência; Beneficiários; Valores Totalizador.

c.4.2. Procedimentos recebidos: Identificação da fatura; Competência; Beneficiários; Valores; Totalizador;

c.4.3. Posição Fatura: Identificação da fatura; Competência; Valores realizados; Valores recebidos; Saldo devedor;

c.4.4. Posição Beneficiário: Identificação Beneficiário; Competência; Valores realizados Valores recebidos Saldo devedor.

## **d) CONVERSÃO**

d.1. A conversão dos dados relativos aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, e suas respectivas movimentações financeiras, deverá ser realizada desde o exercício de 2013, cujo prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.4.** O LOTE III da tabela constante do título 5 deste Termo de Referência se refere ao “**LOTE III-SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL**”. Os sistemas/módulos encontram-se agrupados no mesmo lote, pois em razão de suas especificidades devem possuir integração entre si. Para atendimento das necessidades do FPMNS, o sistema deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:

### **6.4.1. Item 01- Sistema/módulo orçamentário, financeiro:**

#### **a) CONTABILIDADE PÚBLICA / TESOURARIA / ORÇAMENTO:**

a.1. Manter o cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram, excluem ou incluem os itens do Plano Plurianual.

a.2. Permitir realizar as alterações legais nos instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA.

a.3. Possibilitar o cadastro de programas, com as seguintes informações: situação (em andamento, paralisado ou concluído), objetivo, diagnóstico, fonte de financiamento, responsável, público alvo, diretriz, justificativa e indicadores.

a.4. Permitir estabelecer vínculo do programa de governo com: indicadores e índices esperados, e a avaliação do programa.

a.5. Possibilitar o cadastro das ações para o atendimento dos programas, com as seguintes informações: tipo da ação (projeto/atividade/operações especiais) e seus detalhamentos, codificação, nomenclatura, órgão, vínculo, unidade orçamentária, função e sub função de governo, produto, objetivo e meta descritiva.

a.6. Possuir cadastro de transferências financeiras entre todos os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, identificando o tipo da transferência (Concedida/Recebida).

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.7. Cadastrar a programação da receita, possibilitando a identificação de cada fonte de destino.
- a.8. Permitir informar as metas físicas e financeiras, com a indicação das fontes de recursos.
- a.9. Propiciar emissão de relatórios gerenciais de transferências financeiras.
- a.10. Propiciar emissão de relatórios de acompanhamento e comparação da execução financeira.
- a.11. Possuir relatório comparativo das previsões do PPA, LDO e LOA.
- a.12. Possibilitar a cópia dos dados de outros Planos Plurianuais.
- a.13. Permitir cadastrar as prioridades da LDO, definindo as metas físicas e as metas financeiras com identificação da fonte de recurso.
- a.14. Registrar a receita prevista para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
- a.15. Manter o histórico das alterações efetuadas na LDO.
- a.16. Possuir cadastro de renúncia da receita, identificando o tipo e as formas de compensação da renúncia.
- a.17. Permitir registrar as expansões da despesa e as suas respectivas compensações.
- a.18. Permitir informar os riscos fiscais, identificando o tipo e a providência a ser tomada para o risco.
- a.19. Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita e despesa com possibilidade de agrupamento por fonte de recurso.
- a.20. Gerar demonstrativo com os valores orçados a fim de apurar os gastos com ensino, saúde e pessoal.
- a.21. Geração da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com base na utilização do orçamento do exercício em execução e anteriores, permitindo a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada e a distribuição do orçamento por órgãos, conforme as Instruções Técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- a.22. Disponibilizar, após aprovação, o orçamento no início de cada exercício, inclusive liberando as dotações para utilização, conforme disposto na legislação municipal.
- a.23. Possuir opção para distribuir as dotações por cotas, bloqueando a utilização das mesmas além do limite estabelecido.
- a.24. Permitir que os valores das cotas sejam antecipados por meio de ato e automaticamente estes valores fiquem disponíveis para utilização.
- a.25. Possuir gráficos referentes ao planejamento como: Gasto com saúde, Educação e Pessoal, receita segundo categoria econômica, comparativo da despesa por função.
- a.26. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
- a.27. Possuir cadastros de Convênios, Precatórios, Dívida Fundada, Contratos e Caução.
- a.28. Não permitir o cadastro de fornecedores duplicados com o mesmo CNPJ ou CPF.
- a.29. Permitir que, nos atos da execução orçamentária e financeira, sejam usadas as quatro fases da despesa: empenho, em liquidação, liquidação e pagamento com a escrituração contábil automática.
- a.30. Permitir um controle das operações orçamentárias e financeiras, por período, impedindo o usuário de qualquer alteração, inclusão ou exclusão nos registros.
- a.31. Utilizar o novo Plano de Contas adotado conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de 2014 NBCASP, adotado pelo TCEMG através de suas normas e quaisquer novos procedimentos para a contabilidade pública e Lei vigente.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.32. Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas.
- a.33. Efetuar os lançamentos automáticos das variações patrimoniais no momento da liquidação de empenho e arrecadação da receita.
- a.34. Permitir utilizar históricos, sempre que possível com textos padronizados, vinculados à classificação da despesa, evitando lançamentos indevidos.
- a.35. Admitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre no empenho.
- a.36. Permitir o gerenciamento de empenhos estimativos, globais e ordinários.
- a.37. Possibilitar o registro de sub empenhos sobre os empenhos global e estimativo.
- a.38. Permitir informar as retenções nas liquidações que se aplicam.
- a.39. Permitir informar documentos fiscais na liquidação do empenho.
- a.40. Permitir inscrever as contas contábeis automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
- a.41. Permitir a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação.
- a.42. Controlar os restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando necessário.
- a.43. Permitir efetuar o cancelamento de restos a pagar.
- a.44. Permitir a anulação dos empenhos não liquidados no final do exercício, evitando a inscrição em restos a pagar.
- a.45. Permitir que sejam emitidas notas de pagamento, de despesa extra, de empenhos e de sub empenhos.
- a.46. Permitir o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
- a.47. Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento do município e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
- a.48. Permitir cadastrar e controlar os créditos suplementares e as anulações de dotações.
- a.49. Permitir registrar e controlar as dotações orçamentárias, bloqueio e desbloqueio, em caso de saldo insuficiente.
- a.50. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
- a.51. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 04 de maio de 2000, quando necessário.
- a.52. Emitir Notas de Empenho, Sub empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação, possibilitando sua emissão por intervalo e/ou aleatoriamente.
- a.53. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extraorçamentária e o cancelamento da anulação.
- a.54. Permitir que nas alterações orçamentárias possam-se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
- a.55. Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações.
- a.56. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
- a.57. Possuir rotina para lançamentos das provisões e reversões das provisões vinculadas aos precatórios.
- a.58. Possuir rotina para lançamento das remunerações dos precatórios.
- a.59. Possuir rotina para quitação dos precatórios.
- a.60. Possuir rotina de posição do precatório evitando assim ao usuário entrar em diversas rotinas para obter tal informação.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.61. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos.
- a.62. Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria nº 916 do Ministério de Previdência e de demais normas legais.
- a.63. Definir a programação de cotas mensais para despesa, receitas, restos a pagar, despesa e receita extraorçamentária.
- a.64. Permitir nova estimativa das cotas programadas conforme necessidade, mantendo o histórico das alterações.
- a.65. Controlar os saldos das dotações orçamentárias em tempo real não permitindo bloquear, ou empenhar e/ou fazer redução de dotação sem que exista saldo.
- a.66. Permitir controlar o cadastro de contas em formato plano de contas único, onde alterações, exclusões e inclusões no plano devem ser visualizadas por todas as entidades.
- a.67. Permitir a geração automática de empenhos através do *software* de Suprimentos.
- a.68. Permitir prévia e geração automática de empenhos da folha de pagamento.
- a.69. Nos empenhos, especialmente nos Globais, permitir que seja informado o número e ano de contrato.
- a.70. Permitir a configuração do formulário de empenho (nota de empenho), de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade.
- a.71. Permitir na abertura de Créditos Adicionais, o controle dos limites de abertura conforme determinado na Lei Orçamentária Anual e outras leis orçamentárias, resguardando o histórico das alterações dos valores e exigindo a informação da legislação de autorização.
- a.72. Permitir controle das obras executadas pela Entidade.
- a.73. Permitir o controle dos adiantamentos de despesas de viagens, pronto pagamento e prestação de contas, sendo efetuado todos os lançamentos contábeis no sistema compensado.
- a.74. Permitir o bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive objetivando atender ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- a.75. Permitir que na rotina de anulação de empenho seja informado o motivo da anulação.
- a.76. Possibilitar a distinção de contribuintes autônomos no ato do empenho, objetivando geração do arquivo para SEFIP.
- a.77. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas.
- a.78. Permitir que seja efetuada a geração das razões analíticas de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
- a.79. Permitir gerar planilhas para formar quadro de detalhamento da despesa.
- a.80. Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Contratante.
- a.81. Permitir gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Contratante.
- a.82. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiros das autarquias e da Prefeitura municipal juntamente com o balancete financeiro e orçamentário da prefeitura.
- a.83. Permitir a geração de relatórios em vários formatos, dentre eles: txt, pdf ou html.
- a.84. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.85. Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
- a.86. Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação na Internet, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00 do TCU. Lei de Acesso a Transparência 11.527 de 18/11/2011
- a.87. Emitir relatórios: pagamentos efetuados, razão da receita, pagamentos em ordem cronológica, livro diário, extrato do credor, demonstrativo mensal dos restos a pagar e relação de restos a pagar.
- a.88. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato deste.
- a.89. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato deste.
- a.90. Gerar planilha de despesa com Manutenção mensal após o final da garantia, constituindo uma solução integrada e desenvolvimento do ensino para o SIOPE.
- a.91. Gerar planilha das remunerações dos profissionais da educação.
- a.92. Permitir emissão dos relatórios do regime próprio de previdência, em conformidade com a Portaria nº 916 do Ministério de Previdência ou Lei vigente.
- a.93. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o IRRF.
- a.94. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o ISSQN.
- a.95. Possibilitar a emissão da Guia de GPS por código de pagamento.
- a.96. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- a.97. Possuir relatório de programação das cotas de despesas para permitir o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000.
- a.98. Possuir relatório de programação das cotas de receitas, demonstrando os valores previstos e executados.
- a.99. Permitir a emissão de relatórios para controle de bloqueios: Emissão da nota de bloqueios/desbloqueio; Relação de bloqueios de Dotação com Saldo.
- a.100. Emitir relatórios das despesas orçamentárias: empenhada, liquidada, paga e a pagar, permitindo ao usuário solicitar por: Dotação Orçamentária; Fornecedor; Elemento; Órgão; Unidade; Convênio; Fonte de recurso.
- a.101. Permitir a emissão de extratos por: Empenho (nos modos: EMPENHADO, LIQUIDADO, A PAGAR, A LIQUIDAR E PAGO); Fornecedor; Dotação; Restos a pagar processado; Restos a pagar não processado.
- a.102. Possuir cadastro de Parceria público privada PPP.
- a.103. Possuir cadastro de empréstimo e financiamento concedidos.
- a.104. Possuir cadastro de precatórios e provisão de precatório.
- a.105. Possuir rotina de reversão das provisões dos precatórios/ sentenças judiciais.
- a.106. Possuir rotina para lançamento de quitação e remuneração dos precatórios / sentenças judiciais.
- a.107. Possuir rotina onde apresente a posição do precatório / sentença judicial de modo que o usuário possa visualizar toda movimentação existente.
- a.108. Possuir cadastro de adiantamentos.
- a.109. Possuir rotina de prestação de contas de adiantamento conforme normativa 08/03 do TCE-MG
- a.110. Possuir Cadastro de Convênios.
- a.111. Possibilitar lançamento de prestação de contas de Convênio.
- a.112. Possibilitar informação de data de aprovação da prestação de contas de Convênio.
- a.113. Emitir, conforme Resolução nº 78/98 do Senado Federal e suas atualizações, o relatório de Síntese da Execução Orçamentária e os relatórios da Lei nº 4320/64.
- a.114. Possuir cadastro da dívida fundada contendo todas as informações pertinentes ao envio ao SICOM.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03*  
*bairro Park Dona Gumercinda Martins*  
*Nova Serrana/MG CEP 35.524-094*  
*Telefone: (37) 3226-2185*  
*novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.115. Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna/ Externa.
- a.116. Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.
- a.117. Emissão do Livro Diário com termo de abertura e encerramento.
- a.118. Emitir todos os relatórios obrigatórios, consolidados ou por entidade, administração direta e indireta.
- a.119. Emitir os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria nº 577 da STN.
- a.120. Emitir anexos do Relatório da Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria 577 da STN.
- a.121. O programa de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da Administração Pública, e à obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.
- a.122. Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial, compensação e orçamentário em partidas dobradas, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64, inclusive com registro em livro diário.
- a.123. Permitir a existência de mais de uma unidade na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada.
- a.124. Permitir a importação dos movimentos dos fundos, fundações ou autarquias que estejam em ambiente externo à rede, se necessário.
- a.125. Possibilitar consultas no *software*, resguardando-se a segurança de forma que não exista a possibilidade de alterar o cadastro original.
- a.126. Permitir executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
- a.127. Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas do Estado, relativos aos atos administrativos, dados contábeis, dados financeiros, e dados do orçamento.
- a.128. Permitir a geração de relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no software antes de gerar os arquivos para o Tribunal de Contas do Estado.
- a.129. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício, mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
- a.130. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- a.131. Possuir rotina de verificação de inconsistências evitando assim envio de informações equivocadas para o TCEMG e demais Órgãos fiscalizadores.
- a.132. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
- a.133. Gerar o arquivo conforme *layout* para importação de informações da DIRF.
- a.134. Permitir a transferência automática dos saldos de balanço para o exercício seguinte, no encerramento do exercício.
- a.135. Não permitir a exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis em meses já encerrados.
- a.136. Disponibilizar rotina de inconsistência nos lançamentos contábeis.
- a.137. Permitir o controle, gestão e atender as exigências e exportar arquivos para validação no SICOM.
- a.138. Gerar arquivos para prestação de contas SICOM conforme determinação do TCE-MG e SISTN.
- a.139. Possuir cadastro do Plano de Contas com todos os atributos definidos pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e normatizados pelo TCEMG).

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.140. Possuir cadastro de LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados) padronizados no MCASP e normatizados pelo TCEMG.
- a.141. Possuir cadastro de CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) nos moldes definidos no MCASP e normatizados pelo TCEMG.
- a.142. Possuir controle, por data, das alterações realizadas no cadastro de LCP e CPL, obedecendo às movimentações contábeis já existentes para os mesmos.
- a.143. Assegurar que a contabilização de todos os fatos administrativos ocorra através do uso dos Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP) e do Conjunto de Lançamentos Padronizados (CLP).
- a.144. Estar totalmente em conformidade com a padronização de códigos orçamentários de receitas, despesas, fontes e destinação de recursos estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM - TCE/MG.
- a.145. Gerar todos os arquivos necessários no formato exigido pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM - TCE/MG de forma a atender o Módulo de Acompanhamentos Mensais. Os arquivos deverão ser gerados e compactados em um único arquivo, conforme especificação técnica do TCE/MG.
- a.146. Permitir a configuração do formulário de cheque, pelo próprio usuário, de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos das diversas entidades bancárias.
- a.147. Possuir controle de talonário de cheques.
- a.148. Permitir a emissão de cheques e respectivas cópias.
- a.149. Conciliar os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária.
- a.150. Permitir conciliar automaticamente toda a movimentação de contas bancárias dentro de um período determinado.
- a.151. Possibilitar a geração de Ordem Bancária Eletrônica, ajustável conforme as necessidades do estabelecimento bancário.
- a.152. Permitir a parametrização de Ordem Bancária Eletrônica para pagamentos de títulos e faturas com código de barras.
- a.153. Possuir total integração com o sistema de contabilidade pública efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria.
- a.154. Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em um único cheque.
- a.155. Permitir a emissão de Ordem de Pagamento.
- a.156. Permitir que em uma mesma Ordem de Pagamento possa ser agrupados diversos empenhos para um mesmo fornecedor.
- a.157. Possibilitar a emissão de relatórios para conferência da movimentação diária da Tesouraria.
- a.158. Permitir a emissão de cheques para contabilização posterior.
- a.159. Assegurar que a Emissão das Ordens Bancárias efetuará uma Reserva Financeira nas contas bancárias envolvidas na operação.
- a.160. Permitir a visualização dos registros da Ordem Bancária nos empenhos que estiverem vinculados a mesma.
- a.161. Possibilitar a visualização e impressão de todos os registros que são gerados através de Ordem Bancária Eletrônica.
- a.162. Permitir a emissão de Cheque de Transferência para transações que envolvam as contas bancárias de uma mesma entidade.
- a.163. Permitir estornos de lançamentos contábeis nos casos em que se apliquem.
- a.164. Possuir cadastro de Crédito a receber.
- a.165. Efetuar lançamento automático da Variação patrimonial aumentativa no momento do cadastro do Crédito a receber.
- a.166. Possuir tela de posição do crédito a receber onde o usuário possa visualizar toda movimentação em uma única tela.
- a.167. Possuir integração com o sistema de arrecadação possibilitando de

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

forma automática a baixa dos tributos pagos diretamente na tesouraria da entidade

a.168. Possuir controle de créditos a receber e dívida ativa devidamente integrado com o sistema tributário, efetuando registros de toda a movimentação inclusive com ajuste de exercícios anteriores, envolvendo registros patrimoniais e orçamentários, quando aplicável.

a.169. Na integração contábil dos tributos referente a inscrição de dívida ativa, permitir que seja informada a receita de origem e, neste caso, efetuar a contabilização no grupo de ativos, debitando em dívida ativa e creditando em créditos a receber de forma automática, conforme as contas contábeis pré-definidas e ainda gerando VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) nos casos em que não houver receita de origem.

a.170. Possuir total integração com o sistema contábil efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria.

a.171. Controlar os saldos bancários e contábeis no momento do lançamento.

a.172. Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.

a.173. Permitir o controle do pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.

a.174. Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas e a anulação dos registros de pagamentos.

a.175. Permitir efetuar os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos sistemas financeiro, orçamentário, patrimonial e compensação, conforme necessário.

a.176. Permitir a baixa de pagamentos em lote (borderaux) ou individualmente.

a.177. Permitir que sejam emitidas ordens de pagamento de restos a pagar, despesa extra e de empenho.

a.178. Permitir registrar todas as movimentações de recebimento e de pagamento, controlar caixa, bancos, e todas as operações decorrentes, tais como emissão de cheques e borderôs, livros, demonstrações e o boletim, registrando automaticamente os lançamentos na contabilidade, permitindo consultas e emitindo relatórios em diversas classificações.

a.179. Permitir efetuar o lançamento de investimento, aplicações, débitos/créditos, transferências bancárias, controle dos saldos bancários, controle de todos os lançamentos internos e permitir os lançamentos dos extratos bancários para gerar as conciliações.

a.180. Permitir controlar os talonários de cheques em poder da tesouraria, controlar para que nenhum pagamento seja efetuado sem o respectivo registro.

a.181. Permitir a configuração do formulário de cheque, de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos das diversas entidades bancárias.

a.182. Permitir o registro da emissão de cheque e da respectiva cópia.

a.183. Registrar e fornecer relatórios sobre os pagamentos efetuados por banco/cheque.

a.184. Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em uma única transferência/cheque.

a.185. Permitir a emissão de borderôs para agrupamento de pagamentos a diversos fornecedores contra o mesmo banco da entidade; efetuar os mesmos tratamentos dos pagamentos individuais.

a.186. Permitir controlar a movimentação de pagamentos, registrando todos os pagamentos efetuados contra caixa ou bancos, gerando recibos permitindo estornos, efetuando os lançamentos automaticamente nas respectivas contas contábeis.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.187. Permitir efetuar a conciliação bancária necessária, de forma manual comparando com os lançamentos de pagamentos e de recebimentos no período selecionado com os lançamentos dos extratos bancários, além de emitir o demonstrativo de conciliação do saldo bancário.
- a.188. Permitir emissão de relatórios diários necessários ao controle da tesouraria, classificados em suas respectivas dotações e contas.
- a.189. Permitir emissão de demonstrativo diário de receitas arrecadadas e despesas realizadas (orçamentárias e extraorçamentárias).
- a.190. Permitir controlar o saldo bancário, boletim diário dos bancos e livro do movimento caixa.
- a.191. Permitir gerar o demonstrativo financeiro de caixa.
- a.192. Registrar todas as movimentações para informações gerenciais, permitindo o controle de fluxo de caixa.
- a.193. Permitir consulta de débitos de contribuintes na hora da emissão de cheques ou geração de borderô bancário.
- a.194. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras, conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN e normas do TCEMG.
- a.195. Possuir integração com o sistema de execução orçamentária e financeira.
- a.196. Gerar em arquivos as ordens bancárias para pagamentos dos fornecedores com crédito em conta bancária.
- a.197. Baixar automaticamente os pagamentos de documentos na emissão de cheques e ordens bancárias.
- a.198. Disponibilizar consultas à movimentação e saldo de contas de qualquer período do exercício.
- a.199. Disponibilizar consulta de Disponibilidade de Caixa por Fontes de Recursos para melhor controle destas, com opção de impressão.
- a.200. Permitir a consulta do Extrato do Credor, demonstrando informações dos empenhos e dos restos a pagar na mesma opção.
- a.201. Permitir a consulta da despesa empenhada a pagar do total por unidade orçamentária, com a possibilidade de impressão da consulta.
- a.202. Emissão da relação das ordens bancárias.
- a.203. Possibilitar a demonstração de saldos bancários, através de boletim diário de bancos, livro do movimento do caixa, boletim diário da tesouraria e demonstrativo financeiro de caixa.
- a.204. Emitir os seguintes relatórios: Razão analítico das contas banco; Pagamentos por ordem cronológica; Empenhos em aberto por credores; Pagamentos e recebimentos estornados; Relação de cheques emitidos; e Notas de Liquidação e Notas de Pagamento.
- a.205. Conter rotina de conciliação bancária sendo informado o saldo do banco, o saldo conciliado com opção para cadastrar as movimentações pendentes e permitir a emissão do relatório da conciliação.
- a.206. Permitir a geração de relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
- a.207. Realizar cadastro para atender as prestações de contas de consórcio.
- a.208. Emitir relatório da prestação de contas.
- a.209. Emitir relatório detalhado das Prestações de Contas de Convênio, contendo todas as fases: dados cadastrais, receita vinculadas, empenhos vinculados, conta bancária vinculada, rendimento aplicação, saldo restante.
- a.210. Criar Nota Explicativa de forma dinâmica nos balanços.
- a.211. Gerar arquivo de Exportação da Receita para o SIOPS.
- a.212. Gerar arquivo de Exportação da Despesa para o SIOPS.
- a.213. Gerar arquivo de Exportação da Despesa com Consórcio para o SIOPS.
- a.214. Possuir relatório de despesas com Consórcio para o SIOPS.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a.215. Possuir relatório de despesas da COVID-19, união/estadual e próprios com Consórcio para o SIOPS.
- a.216. Gerar arquivo de Exportação da Receita para o SIOPE.
- a.217. Gerar arquivo de Exportação da Despesa para o SIOPE.
- a.218. Emitir relatório da conferência da despesa SIOPE.
- a.219. Gerar arquivo de Exportação da remuneração profissionais da educação.
- a.220. Emitir relatórios semelhantes aos relatórios de fiscalização do TCEMG, facilitando a conferência dos gastos educação/FUNDEB/saúde e pessoal, conforme art. 29 A da Constituição Federal.
- a.221. Gerar arquivo de Exporta para SICONFI/RREO.
- a.222. Gerar arquivo de Exporta para SICONFI/RGF.
- a.223. Gerar arquivo de Exporta para SICONFI/MSC.
- a.224. Gerar arquivo de Exporta para SICONFI/DCA.
- a.225. Emitir relatórios para SICONFI/RREO de todos os anexos e igual aos anexos do SICONFI atualizado com a última versão dos MDF.
- a.226. Emitir relatórios para SICONFI/RGF de todos os anexos e igual aos anexos do SICONFI atualizado com a última versão dos MDF.
- a.227. Emitir relatórios para SICONFI/DCA de todos os anexos e igual aos anexos do SICONFI devidamente atualizados.
- a.228. Emitir relatório do SADIPEM igual ao da STN para facilitar o preenchimento.
- a.229. Integrar com o Sistema de Compras para emissão de empenhos a partir de processo licitatório.
- a.230. Integrar com o Sistema de Compras para emissão de liquidações a partir de nota de fornecimento.
- a.231. Reservar dotação da despesa integrada com o sistema de compras.
- a.232. Possuir controle de saldo da Lei com o Decreto.
- a.233. Possuir Decreto de Suplementação/alteração de fonte de recurso/transposição/transferência e remanejamento.
- a.234. Possuir controle de Empréstimos e Financiamentos concedidos.
- a.235. Atender ao artigo 8º e 13º da LRF para emissão das Metas Bimestrais e Cronograma de Desembolso, a partir das informações de exercícios anteriores atendendo a metodologia de cálculo para apuração.
- a.236. Permitir a captura do orçamento de ano anterior para facilitar na elaboração da LOA do ano seguinte.
- a.237. Elaborar LOA, LDO e PPA em módulos *Web* integrados.
- a.238. Permitir fazer a vinculação da conta bancária na liquidação ou no pagamento.
- a.239. Imprimir nome do usuário logado no empenho/liquidação.
- a.240. Integrar com o sistema de Patrimônio para permitir fazer a incorporação de bens.
- a.241. Consistir saldo da fonte de recurso no pagamento, permitindo efetuar a baixa do empenho só se tiver saldo suficiente.
- a.242. Emitir relatório para conferência do saldo de superávit financeiro, para aplicação no exercício.
- a.243. Permitir emissão dos relatórios do DCAPS/SICOM, para devida conferência com detalhamento das contas do SICOM.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## **6.4.2. Item 02- Sistema/módulo de patrimônio público:**

### **b) PATRIMÔNIO PÚBLICO:**

- b.1. Cadastrar os locais a serem utilizados na incorporação ou transferência do bem.
- b.2. Cadastrar os nomes dos itens que serão utilizados na incorporação do bem.
- b.3. Cadastrar bens móveis, imóveis e intangíveis da instituição, informando o tipo de incorporação: aquisição (compra), doação, descoberta, nascimento ou outras incorporações.
- b.4. Possuir, no cadastro de bens, as seguintes informações sobre aquisição do bem: fornecedor, número da nota fiscal, data da nota fiscal, data da aquisição, origem, classificação (dominiais, uso comum, especial), valor na aquisição, data do tombamento, data da alienação.
- b.5. Permitir na incorporação do bem informar a vida útil, o valor residual e o valor do terreno (no caso de bens imóveis).
- b.6. No cadastro do bem, quanto aos campos de valor residual e vida útil, sugerir valores automáticos ao usuário, conforme parametrização pré definida cadastro do bem, quanto aos campos de valor residual e vida útil, sugerir valores automáticos ao usuário, conforme parametrização pré-definida.
- b.7. Possuir grupo ou classe de bens em padrão semelhante ao PCASP estendido (ex. Mobiliário, Veículos, etc.).
- b.8. Visualizar, no cadastro, a situação do bem (ativo, baixado, etc.) o estado de conservação (bom, ótimo, regular), bem como as outras informações provenientes do registro da incorporação.
- b.9. Possuir rotina de incorporação adicional ou complementar a partir de um bem patrimonial já existente.
- b.10. Possuir incorporação no estágio do em liquidação integrado com o sistema de contabilidade.
- b.11. Possuir rotina de reavaliação aumentativa e diminutiva do bem, possibilitando opcionalmente a alteração do estado de conservação do bem.
- b.12. Possibilitar a alteração da localização do bem.
- b.13. Permite a impressão do Termo de Responsabilidade dos bens patrimoniais.
- b.14. Possuir distinção dos bens depreciables dos não depreciables, ou mesmo, parcela de um bem depreciable que não será depreciada.
- b.15. Possuir rotinas para depreciação, amortização e exaustão, com a utilização de cotas constantes e soma de dígitos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- b.16. Possuir rotina de reavaliação e redução ao valor recuperável de bens em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- b.17. Permitir o lançamento de vida útil e valor residual para os bens, efetuando cálculo automático conforme padronização de naturezas de bens, contudo, permitindo que o usuário altere os valores sugeridos pelo sistema, adaptando-os a realidade, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- b.18. Possuir rotina para registro de data de corte que poderão ocorrer conjuntamente com acréscimos ou decréscimos dos valores dos bens, com impacto contábil em ajustes de exercícios anteriores aumentativos ou diminutivos diretamente no resultado patrimonial, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- b.19. Possibilitar a emissão de relatório de incorporações e de baixas no exercício.



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- b.20. Possuir o relatório mensal de bens em moldes semelhantes ao proposto pelo PCP/STN.
- b.21. Possuir relatório de inventário dos bens.
- b.22. Possuir integração com o sistema de Contabilidade Pública, em especial, permitindo a incorporação a partir de uma nota de empenho, liquidada ou não.
- b.23. Permitir consultar e vincular ao cadastro de bens, o número do empenho e o documento fiscal.
- b.24. Possuir rotina de encerramento do mês, bloqueando o mesmo para movimentações de valor (incorporação, reavaliação, baixa).

**6.4.3. Item 03- Sistema/módulo de licitações, compras, contratos, obras e editais:**

**c) LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS:**

- c.1. Registrar os processos licitatórios, identificando número do processo, objeto, requisições de compra, modalidade de licitação e datas do processo.
- c.2. Registrar a Interposição de Recurso, Anulação e Revogação do Processo, transferindo ou não para o próximo colocado.
- c.3. Possuir rotina que possibilite que a proposta comercial seja preenchida pelo próprio fornecedor, em suas dependências e, posteriormente, enviada em meio digital para importação no sistema, sem necessidade de redigitação.
- c.4. Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios, envolvendo todas as etapas desde a preparação até a execução.
- c.5. Integrar com a Execução Orçamentária para gerar a sugestão de bloqueio dos valores previstos.
- c.6. Permitir controlar registro de preços, suas quantidades e fornecedores, quando for necessário.
- c.7. Possuir rotina para classificação das propostas do Pregão Presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
- c.8. Permitir diferenciar no cadastro de fornecedor se o mesmo é microempresa, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte e empresa de médio porte de acordo com os critérios da Lei Complementar 123/2006.
- c.9. Permitir efetuar lances por item e lote para a modalidade Pregão Presencial, com opção de desistência do lance.
- c.10. Permitir gerar um processo administrativo ou de compra a partir da coleta de preços, tendo como base para o valor máximo do item do processo, o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços.
- c.11. Sugerir o número da licitação sequencial, ou por modalidade e permitindo numeração manual.
- c.12. Possibilitar a visualização dos lances na tela.
- c.13. Permitir o cadastramento de comissões: permanente, especial, pregoeiros e leiloeiros, informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas.
- c.14. Na tela de cadastro da licitação, ter possibilidade de acompanhamento do processo e configuração de visualização dos dados cadastrados.
- c.15. Agrupar várias requisições de compras dos diversos setores para atendimento em um único processo.
- c.16. Gerar entrada do material no almoxarifado no momento e posteriormente a liquidação da ordem de compra.
- c.17. Controlar o recebimento parcial da ordem de compra, visualizando o saldo pendente a ser entregue.
- c.18. Permitir alterar a data de emissão das autorizações de fornecimento.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- c.19. Controlar as solicitações de compra por centro de custo, não permitindo que outros usuários acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo.
- c.20. Possibilitar o controle das solicitações de compra pendentes e liberadas.
- c.21. Propiciar a apropriação/classificação dos itens por centro de custo e por dotação.
- c.22. Registrar e controlar os contratos, seus aditivos e reajuste, bem como gerar ordem de compra do mesmo.
- c.23. Possuir rotina para que o usuário possa visualizar a relação de contratos com vencimentos no prazo mínimo de 30 dias.
- c.24. Permitir a emissão de relatório que informe os contratos vencidos e por vencer, no mínimo, pelos próximos 30 dias.
- c.25. Registrar a rescisão do contrato ou aditivo, informando: motivo, data do termo e da publicação, fundamento legal e imprensa oficial, e se for o caso passar o saldo para o segundo colocado.
- c.26. No gerenciamento do contrato, possibilitar a consulta e impressão de relatórios.
- c.27. Permitir a emissão da autorização de compra ou serviços.
- c.28. Permitir controlar toda compra efetuada, proveniente ou não das licitações, acompanhando o processo desde a solicitação até a entrega do bem ao seu destino
- c.29. Controlar as quantidades entregues, parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades, os valores e o saldo pendente.
- c.30. Permitir a emissão da autorização de compra ou serviços, ordinária ou global.
- c.31. Possibilitar o parcelamento de uma ordem de compra Global.
- c.32. Permitir o estorno da ordem de compra tendo como base o empenho do material.
- c.33. Permitir o Cadastramento das comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando o ato e data de designação e seu término.
- c.34. Permitir o cadastramento e o controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores.
- c.35. Possibilitar o cadastro do responsável legal do fornecedor.
- c.36. Permitir registro de fornecedores, com emissão do Certificado de Registro Cadastral, controlando a sequência do certificado, visualizando todos os dados cadastrais, o ramo de atividade e a documentação apresentada.
- c.37. Criar modelos de editais e de contratos e mante armazenados no banco de dados, trazendo automaticamente as informações do processo ou contrato.
- c.38. Criar modelo de qualquer documento relativo a informações do edital, conforme Textos criados pela Entidade.
- c.39. Permitir gerar a relação mensal de todas as compras feitas, para envio ao TCU, exigida no inciso VI, do Art. 1º da Lei nº 9755/98.
- c.40. No cadastramento do material ou serviço, o código deve ser atribuído automaticamente, em série crescente e consecutiva, mantendo a organização de grupo.
- c.41. Possuir, no cadastro de materiais, identificação de materiais perecíveis, estocáveis, de consumo ou permanentes, contendo um campo para a descrição sucinta e detalhada, possibilitando organizar os materiais informando a que grupo e classe o material pertence.
- c.42. Permitir o controle das despesas realizadas e a realizar, de mesma natureza, com dispensa de licitação para que não ultrapasse os limites legais.
- c.43. Possibilitar o cadastramento das Comissões de Pregoeiro.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- c.44. Permitir consulta aos preços de materiais ou por fornecedores, mostrando os últimos valores praticados anteriormente;
- c.45. Consultar as requisições ou autorizações pendentes;
- c.46. Possibilitar a consulta do processo mostrando lances, requisições, vencedores, quadro de resultados, itens do processo, participantes, dotações utilizadas, ordens de compras emitidas e dados sobre a homologação.
- c.47. Permitir pesquisar preço para estimativa de valores pra novas compras.
- c.48. Consultar as requisições de compra, informando em que fase do processo ela se encontra.
- c.49. Emitir relatório de licitações informando todos os dados do processo, desde a abertura até a conclusão.
- c.50. Emitir todos os relatórios necessários e exigidos por Lei.
- c.51. Emissão de relatório gerencial do fornecedor, mostrando toda a movimentação no exercício, consolidado e por processo.
- c.52. Emitir relatórios para controle dos contratos, autorizações de fornecimento e termos aditivos de Contratos.
- c.53. Emitir a Ata do Pregão Presencial e o histórico com os lances.
- c.54. Possuir listagens de grupo, classes, itens de classificação de materiais: permanentes, de consumo, perecíveis, estocáveis, e tipos de serviços.
- c.55. Permitir a integração com sistema de contabilidade, no que se refere ao bloqueio do valor da despesa previsto no processo licitatório.
- c.56. Possibilitar a geração de arquivos para os Tribunais de Contas de acordo com o *layout* vigente.
- c.57. Permitir a parametrização do código para cadastro de materiais, de forma sequencial ou por máscara com grupo, classe e item.
- c.58. Permitir que um item em uma compra seja desdobrado em várias dotações sem que seja necessário a criação de um novo item, de modo que o número do item na compra corresponda ao mesmo item do edital.
- c.59. Permitir consulta de ordem de fornecimento por empresa.
- c.60. Permitir consulta de um item específico nos processos licitatórios.
- c.61. Possibilitar a geração de relatório de vencedores de itens por empresa.
- c.62. Permitir o lançamento de outras modalidades de aquisição nas quais não há participantes, tais como dispensa de licitação e inexigibilidade.
- c.63. Permitir realizar termo aditivo para registro de preços que não geram contratos.
- c.64. Permitir lançamento de processos utilizando o critério de maior desconto.
- c.65. Emitir relatório de licitações informando todos os dados do processo, desde a abertura até a conclusão.
- c.66. Permitir o cadastramento de Atas oriundas de Processos de Registro de Preços, com a devida inclusão dos itens do fornecedor, emissão de relatórios de saldos, extratos de reequilíbrios, dentre outros relatórios;
- c.67. Permitir a geração de contratos advindos do saldo remanescentes das Atas de Registro de Preços;
- c.68. Atender o módulo EDITAL para geração do SISOP – Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado, tendo no mínimo as seguintes funcionalidades: **a)** Permitir cadastrar a localização da obra com seu respectivo endereço e coordenadas geográficas em grau, minuto e segundo de latitude e longitude; **b)** Permitir cadastrar do *link* de publicação dos editais; **c)** Permitir a inclusão dos anexos obrigatórios do Edital (Edital, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI); **d)** Geração do arquivo referente ao módulo para envio nos moldes exigidos pelo TCE.
- c.69. Atender o módulo “OBRAS” para geração do SISOP – Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado, tendo no mínimo as seguintes funcionalidades: **a)** Permitir cadastrar as

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

informações referentes à execução dos contratos e vinculação à obra cadastrada no processo licitação; **b)** Permitir cadastrar os responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento das obras; **c)** Permitir o registro do acompanhamento, movimentação e execução das obras; **d)** Permitir o cadastro das medições das obras; **e)** Permitir a anexação da documentação comprobatória exigida pelo TCE; **f)** Geração do arquivo referente ao módulo para envio nos moldes exigidos pelo TCE.

## **7. SERVIÇOS DE TREINAMENTO:**

7.1. Será de responsabilidade da (s) empresa (s) contratada (s) realizar o treinamento dos servidores do Contratante para utilização dos sistemas/módulos.

7.1.1. Entenda-se o treinamento como a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes a utilização e operacionalização das atividades laborais dos treinados utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

7.2. O treinamento deverá ser realizado em etapas, setor a setor, para a relação de usuários a ser apresentada pelo Contratante, no que for necessário o normal uso dos sistemas a serem fornecidos. A prestação dos serviços deverá ocorrer através de técnicos especializados nas áreas afins, os quais constarão de relação a ser protocolada juntamente ao FPMNS. A substituição de técnicos para prestação dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência deverá ser comunicada previamente ao Contratante.

7.3. O ambiente de treinamento será nas dependências do Contratante, salvo se o Presidente decidir de forma diversa.

7.4. Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização dos *softwares*, configuração e parametrização dos mesmos para funcionamento, ocorrerá a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.5. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas.

7.6. A carga horária mínima do treinamento será de 04 (quatro) horas, sendo extensivo a todos os servidores usuários, devendo ser executado no horário de expediente do Contratante.

7.7. Atrasos nas atividades de implantação, decorrentes de impedimentos ou restrições imputáveis ao FPMNS serão compensados em favor da Contratada.

7.8. Todos os custos relativos ao treinamento (deslocamento até à sede do Contratante, eventual estadia e alimentação de funcionários e técnico da Contratada) serão arcados única e exclusivamente pela empresa Contratada.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

7.9. A (s) Contratada (s) devem disponibilizar aos servidores usuários, manuais, em PDF, contendo as principais rotinas dos sistemas.

## **8- CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS:**

8.1. Será de responsabilidade da Contratada a realização de conversão/migração das bases de dados.

8.1.1. Entende-se como migração de dados o processo de transporte dos dados existentes no gerenciador de banco de dados atual para um novo gerenciador de banco de dados.

8.1.2. Entende-se como conversão de dados a transformação dos dados do formato atualmente utilizado pelo sistema corporativo e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela licitante.

8.2. A licitante deverá efetuar a migração do exercício dos anos anteriores que consta no atual gerenciador de banco de dados para um novo da sua conveniência.

8.3. As informações existentes deverão ser gravadas no SGBD da (s) licitante (s), importadas e convertidas (migradas) para os novos *softwares*, para iniciar a operação até o limite de prazo estabelecido neste termo;

8.4. A responsabilidade pela qualidade e precisão dos serviços de migração das informações é de responsabilidade exclusiva da licitante, contribuindo a Contratante onde necessário e atendendo às possibilidades e o conhecimento interno.

8.5. Não será admitida conversão parcial, ou seja, todos os dados dos exercícios anteriores, bem como do exercício atual, de todos os Sistemas licitados e em atual uso pela entidade, deverão ser convertidos, observando o prazo estipulado neste Termo.

8.6. Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização da conversão de base de dados dos sistemas atualmente utilizados pelo Fundo, sendo que havendo motivos de incompatibilidade de linguagens/banco de dados, as informações deverão ser inseridas de forma manual na sede do Fundo, não ultrapassando o prazo máximo aqui fixado.

## **9. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

9.1. A (s) Contratada (s) deve (m) prestar, pelo período da execução do contrato e da implantação, os seguintes serviços:

- a. Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração.
- b. Correção de erros nos sistemas aplicativos.
- c. Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação ou regulamentação federal, estadual e municipal, estadual ou federal, incluindo adequação de fórmulas de cálculo e de parâmetros.

9.2. O Suporte oferecido pela (s) Contratada (s) deve possuir os seguintes níveis de atendimento:

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a- **Helpdesk:** Atendimento remoto através de comunicação telefônica comum, página da internet para atualização de versões, acesso remoto, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais.
- b- **Serviço de Suporte Técnico:** Nos casos não solucionados via Helpdesk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.

9.3. O Suporte deverá possuir um sistema de Gerenciamento do Atendimento no qual todas as solicitações em cada nível do Atendimento Técnico serão registradas em sistema próprio.

9.4. O horário disponível para registro das solicitações, não poderá ser inferior ao horário comercial, de 8h às 17h.

## **10. ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA:**

10.1. A Licitante deverá promover a contínua atualização legal dos *softwares*, na versão adquirida, e possíveis “releases”, de forma que o objeto deste Termo de Referência atenda a legislação vigente.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS:**

11.1. Os *softwares* deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, sob pena de desclassificação:

11.1.1. A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, tanto no momento da entrada quanto na gravação dos dados, de forma a garantir a integridade referencial, consistência, atualidade e inviolabilidade dos dados, feita entre as diversas tabelas dos aplicativos através do próprio aplicativo.

11.1.2. Garantir o funcionamento dos sistemas e seus respectivos módulos durante toda a vigência do contrato.

11.1.3. Conter Gerenciador de Banco de Dados Relacional, com controle transacional, e com recursos para garantir a integridade e recuperação dos dados através de “backup” e “recovery”.

11.1.4. O Sistema/software deverá ser desenvolvido com a mesma padronização de interface gráfica de usuário: padronização de opções de menu, de aparência de telas, teclas de atalho, teclas de acesso rápido, teclas de funções, modelos de relatórios, disposição de componentes na tela, etc.

11.1.5. Ser multiusuário, ou seja, os sistemas poderão ser acessados por diversos usuários ao mesmo tempo, sem limitação de número de acessos.

11.1.6. Propiciar a identificação das principais operações de manutenção de informações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação.

11.1.7. Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade da base de dados.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

11.1.8. Possuir total aderência à legislação federal e do estado de Minas Gerais e da Receita Federal, exigindo-se do fornecedor compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações da norma.

11.1.9. Possibilitar o controle automático da integridade, quanto à compatibilidade das versões dos artefatos distribuídos e implantados, nas camadas que compõem a solução.

11.1.10. Possibilitar busca de menus específicos contidos em todos os módulos facilitando assim a utilização no dia a dia aumentando assim a produtividade da contratante.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. O prazo máximo para realização da conversão de dados, implantação, treinamento para todos os sistemas licitados, será de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**.

12.2. Após o prazo estabelecido, todos os sistemas deverão estar em pleno funcionamento, sem que comprometa os serviços do Contratante.

12.3. Quaisquer atrasos, decorrentes de impedimentos por parte da licitante vencedora, que impacte no funcionamento e que gere custos adicionais ao Contratante, serão custeados pela licitante vencedor.

12.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento.

## **13. DO BANCO DE DADOS:**

13.1. Todos os dados (informações) constantes do banco de dados da Entidade é de propriedade do FPMNS.

## **14. DAS AMOSTRAS - DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA**

14.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para comprovar o funcionamento do sistema que deverá atingir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos, conforme descrito nos subitens do título **6. FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS** deste Termo de Referência.

14.2. Será apto, desde que a empresa licitante se comprometa a no prazo máximo de 1 (um) mês para implementar as funções não atendidas (dentro do patamar de 5%), sob pena de aplicação de sanções e multas contratuais.

14.3. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados a (s) empresa (s) convocada (s) para a demonstração da amostra do sistema, será convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que faça a respectiva demonstração do sistema, conforme o item 14.1, e assim sucessivamente, até a apuração de um *software* que atenda todas as exigências do certame.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.

15.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- 15.3. Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência.
- 15.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 15.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 15.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 15.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 15.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 15.10. Realizar modificações nos sistemas, sempre que necessário, para atendimento da legislação vigente, sem que isso gere custos adicionais ao FPMNS.
- 15.11. A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do FPMNS.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da (s) Contratada (s).
- 16.3. Pagar os valores devidos à (s) Contratada (s) no prazo e nas condições contratuais.
- 16.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 16.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 16.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 16.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 16.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## **17- DAS SANÇÕES**

17.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

17.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

17.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FPMNS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FPMNS. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1. O FPMNS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. Qualquer tolerância por parte do FPMNS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o FPMNS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o FPMNS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada não poderá cobrar a mais quando houver necessidade de desenvolvimento, adaptações ou personalizações do sistema para adequação às legislações vigentes.

18.5. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, visando atender todas as demandas apresentadas.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

18.6. As licenças de uso dos *Softwares* deverão ser fornecidas para a Entidade durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade.

Nova Serrana/MG, 14 de março de 2022.

**Bruna Souza Gouvêa  
Pregoeira**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

- *Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Observações:*

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;*
- 2) A Declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e*
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.*

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**Ao**

**Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS,**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

**OBJETO:** Locação e licença de uso de softwares com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2022.

A pessoa jurídica ....., com sede na Rua/Av. ....nº. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone....., neste ato, representada por seu (sua) sócio (a)/procurador (a) Sr.(a) .....portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação da senhora Pregoeira do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue nossa proposta de preço:

LOTE I (...)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Valor global do lote: R\$ ____ (____)					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de convocação do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.  
(local e data)

.....  
Assinatura do representante legal

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

## ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO - LOTE**

**CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS**, com endereço na Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.642.921/0001-83, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, senhor **Thiago Alaor Bento Matos**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato consiste na locação e licença de uso de softwares com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Nova Serrana – PASS, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 01/2022 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestadas pelo fiscal dos serviços;

**4.2.** A Contratada deverá apresentar ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

4.3. O pagamento devido pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 04/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2022, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.3.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**6.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.

**7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

**7.3.** Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022.

**7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

**7.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

**7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

**7.10.** Realizar modificações nos sistemas, sempre que necessário, para atendimento da legislação vigente, sem que isso gere custos adicionais ao Contratante.

**7.11.** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**8.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**8.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A gestão do contrato decorrente deste Pregão será realizada pelo Presidente do FPMNS, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo senhor EULER SOARES LOURENÇO.

**10.3.** O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**10.4.** A Contratada deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

**10.5.** O acompanhamento e a fiscalização do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1.** A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 01/2022, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 01/2022, e demais normas cabíveis.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03  
bairro Park Dona Gumercinda Martins  
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094  
Telefone: (37) 3226-2185  
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0902.8001-3.3.90.40.02 Locação de Softwares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO**

**16.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** É eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Nova Serrana/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF: